

O sujeito de direito diante da lei: uma análise kafkiana a partir de Jacques Derrida

**The subject of rights before the law:
a kafkaesque analysis from Jacques Derrida**

Arthur Prado Aguiar Tavares *

José Tadeu Batista de Souza**

Raiza Alice Batista Neves Cavalcanti ***

Resumo

A literatura de Franz Kafka coloca o homem diante de um aparato de controle, sempre remetendo às burocracias e impedimentos criados pelo Estado, apoiado no direito. Um emaranhado de instâncias nas quais a acessibilidade do homem comum parece inalcançável. O direito parece responder com suposta facilidade e objetividade, o que pode ser entendido por “homem comum” enquanto “sujeito de direito”. A parábola “Diante da Lei”, contida no livro “O Processo” de Kafka, parece ilustrar acuradamente a relação do sujeito de direito com o soberano. Os discursos jurídicos e morais são contornos tangíveis ao sujeito que é o motor e o símbolo da modernidade, sua existência se produzirá perante a lei. Para universalizar seu discurso utiliza tecnologias, tal qual a Constituição. Nela sempre existem normas programáticas, nas quais as demandas serão sempre administradas para o futuro e este nunca é determinado. Neste momento o Estado adquire a possibilidade de se reavivar e autodeterminar constantemente. Ao mesmo tempo o sujeito parece esquecido e vítima de articulações de interesses políticos e, muitas vezes, particulares. Na significação da palavra sujeito é como se ele sofresse de esquizofrenia intrínseca, o sujeito será o *subjectum* e em outrora o *subjectus*, ou seja, a dupla paradoxal entre o criador e o criado da lei. O dito Estado democrático de direito sempre possui a aparência de estar aberto a qualquer relação com os seus respectivos súditos, sejam eles de quais condições sociais e econômicas forem. Inclusive, encara isso enquanto um pressuposto. Diante de uma demanda de mercado, o estado neoliberal é calcado por premissas economicistas e meritocráticas. Esquece-se, porém, que existe uma patente desigualdade social e, portanto, não se pode limitar a um discurso econômico. O filósofo pós-estruturalista Jacques Derrida tenta buscar, baseado “diante da lei”, a própria origem da norma. Seja ela moral ou parte de um ordenamento. Vai buscar, mais precisamente, na narrativa freudiana de “totem e tabu”. É objetivo maior do referido artigo buscar em qual dinâmica o sujeito de direito pode adentrar a lei, mas antes ainda, delimitar o que caracteriza o sujeito de direito. Para isto

é preciso buscar tal categoria na teoria crítica do direito, mais especificamente nos filósofos Giorgio Agamben e Costas Douzinas. Muitas vezes percebe-se que o direito pode ser muito seletivo na escolha do processo de entrada de certos indivíduos na lei. Percebe-se aqui um paradigma merecedor de uma discussão crítica direcionada ao direito em relação a uma obra tão emblemática tal qual “Diante da Lei”.

Palavras-chave: literatura; sujeito-de-direito; Estado-democrático.

Abstract

The Franz Kafka literature puts men before a control display always referring to bureaucracy and impediments created by the State regarded in law. A matter of instances in which the accessibility of the subject seems to be unreachable. The law seems to respond to supposed ease and objectivity which can be understood by “ordinary man” as “subject of law”. The parable “Before the Law”, situated in the book “The Process” Kafka seems to illustrate accurately the relationship of the subject of law with the sovereign. . The legal and moral discourses are tangible contours to the individual who is the engine and the symbol of modernity, its existence will be produced before the law. To universalize his speech uses technologies, like the Constitution. In it, there are always pragmatic standards, in which the demands will always be given to the future, this is never determined. At this time the state acquires the ability to constantly renew and self-determination. At the same time the subject seems forgotten and joints victim of political interests and often private. In the significance of the subject word is as if he suffered from an intrinsic schizophrenia, the subject will be the subjectum and once the subjectus, in other words, the double paradox between the creator and the created the law. Said democratic state always has the appearance of being open to any relationship with their subjects, whether on which social and economic conditions are. Even sees this as an assumption. Faced with a market demand, the neoliberal state is underpinned by economic and meritocratic premises. He forgets, however, that there is a serious social inequality and therefore cannot be limited to an economic speech. The post-structuralist philosopher Jacques Derrida tries to search, based on “before the law”, the very origin of the norm. Whether moral or part of a system. Picks, specifically the Freudian narrative of “totem and taboo.” It’s larger goal of that article search in which dynamic the individual can enter the law, but before that, define what characterizes the subject of law. To this we must seek such a category in the critical theory of law, specifically in the philosophers Giorgio Agamben and Coasts Douzinas. Often it is noticed that the right can be very selective in the choice of certain individuals to the law entry process. We can see here a paradigm worthy of a critical discussion directed to the right in relation to such emblematic work as is “Before the Law”.

Keywords: literature; subject-of-law; democratic-State

INTRODUÇÃO

A arte pode servir para ilustrar situações cotidianas, frutos de uma prática histórica. A literatura de Franz Kafka utiliza-se da objetificação do indivíduo diante de ótica estatal, sempre carregada de burocracia. O autor pensa em seus personagens sempre com uma carga peculiar de submissão sob um sistema. Seja o direito, como em *O Processo*, o mal de arquivo em “*O Castelo*” ou a família em “*A Metamorfose*”. Este artigo tentará tratar sobre problemas subjetivos de um indivíduo situado “*Diante da Lei*” ao mostrar a ligação entre o sujeito e o direito, com a pretensão de investigar a perspectiva tomada pelo autor tcheco Franz Kafka, em seu romance “*O Processo*”, mais precisamente na parábola *Diante da Lei*, encontrada no capítulo nono. Esta serve para ilustrar a situação do protagonista Josef K. A partir do referido marco literário, o filósofo franco-argelino Jacques Derrida irá tecer seu comentário acerca da lei e do que significa pertencer e “estar dentro da lei”. Com isso, a crítica a ser feita é sobre a falta de análise e apatia à realidade, onde a estagnação do camponês representa a prostração do homem ao simples comando do porteiro, que traduzida na forte burocracia, não o deixa adentrar ao sistema.

O “sujeito” é aqui representado pelo “homem do campo”, principal personagem da parábola kafkiana. Para entender como esse sujeito é disposto diante da uma lógica estatal é preciso delimitar sua atuação acerca do soberano. O filósofo Costas Douzinas vem para elucidar a questão sobre o soberano e sujeitados em sua obra “*O fim dos direitos humanos*”. A narrativa kafkiana, enquanto ilustração, serve para pontuar a crítica derridiana a um sistema de lei, servidor de uma ordem soberana.

1 KAFKA: DIANTE DE UMA BUROCRACIA

Primeiramente se faz necessário pontuar do que o texto trata para depois comentá-lo. Na parábola “Diante da Lei” encontra-se o homem do campo que decide adentrar a lei, devidamente cercada por muros e assegurada por um porteiro. De início pode-se perceber a presença de três personagens aqui: o homem do campo, o porteiro da lei e, abstratamente, a lei. O homem do campo pede ao porteiro para entrar na lei e este nega o pedido e somente diz para que o homem do campo espere o momento correto para entrar. Este momento nunca é esclarecido, mas somente é dito pelo porteiro: “agora não”. O porteiro ainda adverte que ele seria somente o primeiro de vários porteiros, para que se possa de fato adentrar na lei. Esperando o momento correto – quando o porteiro permitir – o homem do campo espera sentado em um banco ao lado do porteiro e com o passar dos anos tenta inclusive suborná-lo, mas este permanece irredutível. O homem do campo envelhece e em seu leito de morte pergunta ao porteiro porque nenhuma pessoa havia solicitado a passagem para adentrar a lei e o porteiro responde: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a”. (KAFKA, 2009: p. 214-215)

“Diante da lei” pode ser caracterizada por uma parábola, nomenclatura esta inclusive usada por Kafka ao se referir a seu próprio texto, embora também o chame de lenda. É necessário saber em que consiste uma parábola. Modesto Carone, tradutor de Kafka no Brasil, define parábola enquanto uma narrativa argumentativa, que em seu fechamento apresenta um “ensinamento de vida”. O também crítico literário pontua que Kafka suprime este recurso característico de uma parábola: não existe uma jornada, uma estória que irá mudar a essência de seu personagem principal ou um ponto de chegada diverso, mas sempre o personagem – neste caso o homem do campo – parece sempre estar estagnado. Esse teor de inevitabilidade é confirmado quando o homem do campo se depara com o porteiro. Este possui a capacidade de deslocar a motivação do personagem principal da seguinte ma-

neira: o enredo é primariamente movido pela vontade do homem do campo de entrar na lei, o porteiro desloca tal vontade quando o próprio homem do campo só passa a se preocupar com o primeiro porteiro, mesmo sabendo que existem muitos outros depois daquele. Percebe-se aqui a frustração característica nos textos de Kafka.

Frente a tal interpretação pode-se perceber algo sempre presente na obra de Kafka: uma burocracia, um emaranhado estatal limitador do indivíduo ali personagem. Josef K. passa a fazer parte repentinamente de um processo judicial “sem ter feito nada de verdadeiramente errado”. “Diante da lei” vem para ilustrar a situação do referido protagonista. Kafka, por ter sido advogado trabalhista, conviveu com um ambiente favorável às suas inspirações.

2 O QUE SIGNIFICA ESTAR DIANTE DA LEI?

A crítica do filósofo Jacques Derrida ao texto de Kafka “Diante da lei” inicia-se por uma crítica literária partindo do movimento desconstrucionista, trazendo, assim, uma concepção diferente de crítica. Aqui o filósofo aborda a própria forma de conceber uma literatura e o que limita uma arte ao se reconhecer por uma literatura. Há aqui uma crítica à própria linguística, sempre deixando enquanto ressalva as peculiaridades da língua alemã quando o leitor se debruça sobre os textos de Kafka.

Para avançar, tendo em vista uma crítica ao direito, é preciso delimitar a investigação derridiana. Uma das características do pensamento desconstrucionista é questionar pressupostos instituidores de uma lógica ou uma categoria racionalizadora. O próprio Derrida permite o uso do termo “*hiper-análise*” para delimitar a “desconstrução”:

Em primeiro lugar é preciso levar a análise tão longe quanto possível, sem limite e de maneira incondicional. Mas, em segundo lugar, deve-se ir além da análise mes-

ma, a qual supõe, como seu nome indica, a regressão a um princípio derradeiro, a um elemento que seja simples e indivisível. Ora, uma das leis que a desconstrução aceita, e em relação à qual ela começa por tomar conhecimento, é que na origem (origem, sem origem, portanto), nada existe de simples, mas sim uma composição, uma contaminação, a possibilidade de pelo menos um enxerto e de uma repetição [...]. Por isso, a operação desconstrutora não é apenas analítica ou apenas crítica (crítica, ou seja, capaz de decidir entre dois termos simples), porém trans-analítica, ultra-analítica e mais do que crítica. A crítica, a necessidade da crítica, do *krinein* e da crise (*Krisis*) tem uma história. (DERRIDA, 2004: p. 333-334)

Primeiramente se faz necessário encontrar os limites da desconstrução na abordagem derridiana da parábola de Kafka. Derrida sublinha a importância de certos pressupostos axiomáticos para tratar do texto kafkiano. Em primeiro plano este possui sua própria “identidade, singularidade e unidade”, dando um aspecto normativo ao que se espera de um texto literário. Em seguida determina que o texto possua um autor, pontuando, dessa forma, o segundo axioma, assim sendo, uma pessoa, Franz Kafka, reconhecida legalmente, sendo “constituente de um estado civil, registrado por uma autoridade”. Fechando a tríade, Derrida coloca a parábola como sendo pertencente à literatura, em relação a uma narração que leva o texto a contar uma estória, constituindo uma “relação literária”. O filósofo termina de descrever a sequência de axiomas com uma questão que ecoará por toda sua investigação: “quem decide ou julga que *Diante da lei* pertence ao que nós pensamos entender sob o nome de literatura?” (DERRIDA, 1992: p. 187), haja vista que outros variados *fenômenos literários* ou ficcionais não são classificados como pertencente a uma literatura.

Neste momento Derrida começa a analisar os termos adotados por Kafka, focando no “estar diante da lei”, dentro de procedimentos e processos legais legitimados por uma autoridade. Esta lei precisa se localizar pontualmente, ao mesmo tempo universalizada dentro de um contexto essencial geral de lei, mar-

cando “uma singularidade sobre as relações de lei”, isso cerceia o “estar diante da lei”.

Tematicamente a linguagem está sempre presente na obra de Jacques Derrida, principalmente quanto à articulação das palavras em diferentes línguas, traduzindo diferentes significados, marcando uma necessidade devido as constantes traduções de diferentes textos. Por isto não se pode reduzir o escrito a somente um idioma, “aparecer diante da lei no idioma alemão, francês ou inglês significa ser trazido diante de juízes, os guardiões representativos da lei, com a finalidade, no decurso do julgamento, de estar sendo julgado” (DERRIDA, 1992: p. 188). “*Diante da lei*”, o texto como expressão colocada em aspas é o título da estória, isso aparece como a quarta pressuposição axiomática e garante mais uma vez todas as outras pressuposições antes comentadas.

Simplemente “estar diante” desse axioma já garante a autoridade do texto, pois se vincula a uma série de regras que pressupõem uma lei que legitime a obra, ou seja, estar “diante da lei” é estar diante de uma lei, que classifica a obra dentro e fora de uma instituição literária. Assim como o protagonista da parábola permanece diante dos muros da edificação, guardada pelo porteiro da lei. Derrida exemplifica a situação com um texto qualquer, cujo título é crucial para identificá-lo numa biblioteca, seguindo padrões metodológicos. Esse aspecto extremamente analítico marca a presença, mais uma vez, da desconstrução no discurso do referido filósofo.

A outra possibilidade acerca da investigação derridiana a partir de Kafka é perceber o comportamento do homem do campo diante de uma estrutura normativa. Como se pode falar de tal alegoria diante dos acontecimentos diários, tendo em vista súditos e soberanos numa ótica estatal? O homem do campo tenta se aproximar da lei e depois participar dela, mas, ao final, é sabido que isso não acontece, e nem mesmo há a possibilidade do acontecimento – nem mesmo enquanto linguagem performativa do porteiro: “agora não”. Ele ficará para o resto da sua vida tentando adentrar ao sistema, mas nunca poderá - mesmo em seu leito de morte. Isso dialoga com uma “democracia por vir” referida por

Derrida, pois representa uma busca constante por este sistema, sem nunca estar satisfeito com o mesmo. Em “Diante da lei”, esse aspecto se torna negativo, sem esperança.

O diálogo com a lei é categórico, ditando o que o sujeito deve fazer ou não, descaracterizando o aspecto histórico formador do próprio estatuto, gerando uma descontinuidade, por isso o filósofo marca outros pensadores que conjecturaram a origem de uma lei, seja moral, legal ou natural. O teor normativo da lei sempre precisa se firmar constantemente enquanto válido, por isso se reafirma em torno de sua própria história por ela mesma levantada. Freud é um dos que perseguiram o caminho da lei moral, tentando demarcar os limites do próprio homem, impostos por sua própria subjetividade, através de conceitos como repressão ou recalque.

Com as suas pesquisas em torno da hipnose, Freud tentou a reconstituição de acontecimentos traumáticos em seus pacientes; entretanto, ao adotar essa técnica, perdeu de vista um dos aspectos cruciais para a localização do trauma: a perda da memória, caracterizando a repressão. Ao adotar a entrevista através de questionários, sem recorrer à hipnose, pôde constatar um bloqueio – gerado pelo inconsciente do sujeito – diante da experiência traumática. Através disto o psicanalista adotou como método a reconstituição da experiência traumática pelo questionário. É preciso ligar essa descoberta ao da sua narrativa em “Totem e Tabu”, no qual supõe a origem de um trauma na unidade familiar, na qual ainda não havia a consciência estabelecida dessa unidade pelos seus formadores, gerando uma série de complexos. Talvez isto possa dialogar com o fundamento místico da lei.

Diante disso, vemos a moral gerando o sentimento de culpa e a ação criminosa condenável, mas esta percepção não é garantidora de nenhum *status quo*, pelo contrário, inaugura outro dilema moral. Um crime sem razão, inútil, que institui um novo poder, surgindo uma ficção que servirá de exemplo, perpetuando uma moral falseada, pelo simples fato de que “o pai morto, a estória contada, o rumor espalhado, sem autor ou fim, mas uma

inelutável e inesquecível estória” (DERRIDA, 1992: p. 199). O mito se torna mais forte do que os próprios indivíduos ali viventes. Essa repetida narrativa irá instituir a lei nas proibições que o totemismo freudiano pontua: o parricídio, que posteriormente se tornaria o assassinato, e o incesto. Esta mesma narrativa ficcional, de origem mística é, simultaneamente, a origem da lei e da literatura, enquanto *fenômeno literário* pontuado aqui e por Derrida, uma estória a ser contada, de onde não se sabe a origem, mas ainda assim é inesquecível de alguma forma.

Essa repressão marca a origem de uma moral fundadora, a origem de um valor e de um julgamento de valor. Com tais observações feitas, é preciso retornar ao discurso de Kafka ao construir a “narrativa do camponês”. Derrida primeiramente sublinha um termo utilizado pelo escritor tcheco para demarcar a existência da lei e onde ela atua: os portões. “A lei da cidade, das grandes edificações protegidas por portões e barreiras, fechadas por portas.” (DERRIDA, 1992: p. 195) É fundamental a atitude e a inexperiência do camponês ao ver as dificuldades para entrar nessa lei, que de acordo com o seu julgamento deveria ser acessível a todos, pois essa é uma característica do sistema legal: a aparência de acessibilidade, haja vista que o portão sempre permanece aberto durante toda a narrativa. Com esse pensamento ele se vê diante do porteiro, um homem de aparência marcante, vestido um casaco de pele e diante daquilo o protagonista decide simplesmente ficar e esperar. Ele decide adiar a sua decisão se submetendo à presença do porteiro esperando a permissão para entrar, que já havia sido negada no momento do pedido, mas ainda há a possibilidade de entrada: “É possível, mas não agora”, diz o porteiro.

Como podemos esperar “abrir” se a porta já está aberta? Como podemos esperar entrar-o-aberto? No aberto se está, as coisas se dão, não se entra... Podemos entrar somente lá onde podemos abrir. O já aberto imobiliza... O camponês não pode entrar, porque entrar é ontologicamente impossível no já aberto. (CACCIARI apud AGAMBEN, 2012: p. 55)

Em “Leviatã”, Thomas Hobbes, ao descrever o poder do soberano, discorre sobre a aparência do poder como tendo o próprio teor do poder: “Aparência também é poder, porque, sendo um dom de Deus, recomenda os homens ao favor das mulheres e dos estranhos” (HOBBS, 2009: p. 71). Cabe o questionamento: seria o homem do campo o “estranho” à ordem servente do soberano? Aponta-se aqui tal percepção à parábola de Kafka direcionando a aparência – frente à lei - do porteiro e a reação do camponês ao vê-lo. Isto marca a submissão do homem frente a outro que não necessariamente é detentor do poder, mas simplesmente aparenta possuí-lo por ter a permissão ou a legitimidade de estar na frente da lei, mesmo estando de costas para ela. Adiantando a discussão sobre o sujeito, não se sabe ao certo se o porteiro é um *subjectum*, mas com certeza o protagonista é o *subjetus*, mesmo assim “quer se aproximar, tocar a lei, porque talvez não saiba que a lei não é para ser vista ou tocada, mas decifrada”. (DERRIDA, 1992: p. 197).

Ainda outra interpretação pode ser desenvolvida, quando nos deparamos com as análises do filósofo italiano Giorgio Agamben ao utilizar Walter Benjamin para criticar a lei:

A existência e o próprio corpo de Josef K. coincidem, no fim, com o Processo, são o Processo. É o que Benjamin vê com clareza quando, à concepção scholemiana de uma vigência sem significado, objeta que uma lei que perdeu seu conteúdo cessa de existir como tal e se confunde com a vida: “o que os escolares tenham percebido a escritura ou que não saibam mais decifrá-la é, no fim, a mesma coisa, já que uma escritura sem sua chave não é escritura, mas vida, vida tal como é vivida na aldeia ao sopé do monte onde se ergue o castelo”. (BENJAMIN apud AGAMBEN, 2012: p. 58)

Somente aqui a vida do sujeito é garantida: a vida do sujeito soberano, haja vista agora ele possua vida e Josef K. tenha a sua subjugada frente à lei. Suas últimas palavras são: “como um cão”. Aqui a lei estabelece sua autonomia frente ao suposto sujeito de direito. Estamos diante de uma tragédia, desde quando

na primeira página de “O Processo” Josef K. coloca-se diante de um processo “sem ter feito nada de verdadeiramente errado”, ele sequer sabia quais eram as acusações, muito menos como sair daquela situação. Diante disto não se observa possibilidade de decifrar a lei, e a própria vida desta pressupõe um teor destrutivo para o outro. E muito menos está ali para servi-lo.

A lei não se mostra claramente, ela não se sustenta sozinha e precisa de vários procedimentos de legitimação institucional para que seja suportada, assim como visto em outro texto do filósofo franco-argelino. Talvez seja por isso que Kafka coloca a existência de vários portões para entrada, cada um com seus respectivos porteiros. Isso ilustra o processo de significação da norma que se cria em um emaranhado de significados para que os inúmeros sujeitos, representantes do homem do campo, não tenham o acesso pleno ao instituto regulador. O único momento no qual o porteiro - mais alto do que nunca - se movimenta é para se abaixar e dizer ao protagonista, caído no chão em seu leito de morte, que “nunca mais ninguém poderá ser admitido aqui, desde que esse portão foi feito somente para você. Eu agora vou fechá-lo”.

3 DOUZINAS: SUJEITO DA LEI

Segundo Douzinas, a modernidade é o período em que o mundo é subjetivado e onde ocorre o encontro do sujeito com a lei. Os seus primeiros contornos são relacionados aos discursos jurídicos e morais. O sujeito livre e subjetivado inicia sua jornada perante a lei como detentor jurídico dos direitos, vinculando-se intimamente a ela. Com isso, a própria produção da lei se dará posteriormente por esse sujeito ao se desvencilhar do poder do absolutismo e da obediência cristã. Tal paradoxo será intrínseco quando se trata do *subjectum* e do *subjectus*.

É como se a palavra “sujeito” sofresse de esquizofrenia, de uma ambiguidade intrínseca, capturada no genitivo duplo “sujeito da lei”. O sujeito, ou *subjectum*, é o possuidor de direitos e portador de deveres e responsabili-

dades. Mas, ao mesmo tempo, o sujeito como *subjectus*, está sujeitado à lei, é trazido à vida por protocolos da lei e chamado a prestar contas perante os tribunais da lei. A dupla determinação paradoxal de criador e criado, livre e compelido, ativo e passivo anima e permeia a vida do sujeito jurídico. (DOUZINAS, 2009: p. 225).

O *subjetcum* traduz a expressão grega *hypokeimenon*, que precede da definição do substrato subjacente às propriedades individuais de um ser, a essência subjacente de uma coisa. Quando o homem moderno assumiu sua forma, ele tornou-se o veículo da liberdade e o agente da moralidade. O sujeito é o suporte necessário para os comandos morais, enquanto o *subjectus* está relacionado com a sujeição e submissão ao comando de um soberano ou governante. A ideia de hierarquia e dominação está inserida no poder de comando que o superior impõe. Essa subordinação pode ser violentamente imposta ou voluntariamente aceita, sendo estas devidamente legitimadas.

O *subjectus*, segundo Descartes, é a mesma expressão de *subditus* da teologia política e medieval. Essa definição está relacionada a uma pessoa subordinada aos comandos e vontades de um rei soberano, que tem a legitimidade do poder de Deus, possuindo este o poder da palavra. Desta maneira, quem desobedece ao rei estará desobedecendo a Deus.

O sujeito foi transformado em *subditus*, alguém que existe em e por meio de uma relação de obediência a um poder originário em Deus. Essa relação de obediência vinculava um “*sublimus*”, “escolhido” para comandar, e os *subditi*, que se voltava a ele para ouvir a lei. A cadeia hierárquica feudal, organizada de uma maneira piramidal, unia seus elementos com o cimento da obediência, que começava de baixo para cima e foi finalmente dirigida a seu ápice transcendente. O *subejctus* transferia sua obediência em parte como lealdade secular ao rei e em parte como fé religiosa a Deus, a partir de quem todo o poder emanava, e obedecia a uma lei que antecedia ao legislador temporário. (DOUZINAS, 2009: p. 227)

A gênese do sujeito moderno está vinculada à obediência cristã. A sujeição que emanava de dentro do corpo tornou-se ligada a uma alma e a um plano de salvação. O corpo para ser salvo deverá ser penetrado com a finalidade de gerar crenças, obediências, lealdade e amor. A alma tornou-se a destinatária e o veículo da lei. O fundamento da autoridade não se localizava fora do indivíduo, mas dentro dele. O Grande Outro, pelo pensamento Lacaniano, de maneira sutil fazia com que o sujeito prestasse contas de modo visível, invisível, individual e universal ao mesmo tempo.

O sujeito obediente adquiria algumas regalias: não podia tornar-se um escravo ou um objeto do rei. Tal era o “presente” do rei cedido ao seu fiel súdito, ou seja, era o momento em que o verdadeiro e fiel sujeitado tinha privilégios, diferenciado dos outros não cumpridores das leis ditas pelo soberano. Os direitos e liberdades dos súditos não desautorizavam o rei, pois os sujeitos não possuíam nenhum direito absoluto, apenas o rei tinha o poder absoluto legitimado por Deus. A origem da legitimidade, vinda do divino, é onde está contida a gênese do direito, cabendo ao rei honrar esta origem natural.

A Declaração Francesa, em 1789, inverteu a soberania monárquica do absolutismo e criou o conceito de soberania do cidadão. Consequentemente, o elemento de submissão desapareceu. O poder soberano, a partir de então, seria a vontade somatória total de todos os cidadãos, tornando-se o sujeito um homem livre. O pressuposto ideológico desta Declaração seria de que todos os homens já nascessem livres, essa liberdade fora justificada pelo discurso de igualdade do cidadão: “todos são iguais”. Outra consequência foi a separação do poder e do direito. O poder tornou-se objeto de discurso jurídico, logo adquiriu o dever nesse momento justificar todos os seus exercícios, pois o mesmo não teria mais a legitimação divina como fundamento. “Unindo sujeição e liberdade está a lei: como externa, religiosa, real ou democrática, ou como consciência interna, o imperativo categórico ou o superego, a lei traz à vida o sujeito sujeitado e sujeito livre” (DOUZINAS, 2009: 230-231).

O Contrato Social foi uma invenção fictícia moderna fundamentada por um soberano ao promover que os mesmos sujeitos que estão diante da lei são os seus próprios autores. Dessa forma, nesse contrato seria necessário delimitar o ponto da igualdade entre todos, das obrigações que os indivíduos tinham uns com os outros. Se há a vontade individual, ela está relacionada com a vontade particular, a vontade do cidadão (do indivíduo que tem consciência que vive em sociedade) e está vinculada com a coletividade, surgindo a ideia de poder comum.

Se nos voltarmos para o clássico *Contrato Social*, de Jean – Jacques Rousseau, a bíblia do republicanismo francês e uma importante fonte por trás da política democrática radical, vamos encontrar uma abordagem bem mais cética da possibilidade de forjar vínculos entre cidadãos, legisladores e o soberano. De acordo com esse texto fundador, as pessoas concordaram, em um contrato com elas mesmas, a ceder sua pessoa, seus poderes e posses a um poder comum. Como forma de compensação, elas receberam um lugar no corpo político e se tornaram partes indivisíveis do soberano. Como membros do soberano, elas são os derradeiros elaboradores das leis; como receptoras das ordens do soberano, elas são sujeitos. Ao dirigirem-se a si mesmas, no contrato inicial ou em sua posição na qualidade de sujeitos da lei, uma divisão metafórica ocorre, e as pessoas são divididas em duas. A lei e o compromisso social são baseados nesta divisão radical, que separa indivíduos e a entidade coletiva em sujeitos e sujeitados. Esses dois lados, como as bordas de um ferimento, reúnem-se na cidadania, que precariamente os costura e promete curar a separação. A linha que divide o Eu torna-o também parte do soberano indivisível. Nesse sentido, o contrato social consegue criar, pelo menos retoricamente, um novo lugar para autoridade, enquanto resguarda a autonomia do sujeito. (DOUZINAS, 2009: p. 231).

A ideia de *subjectus* e *subjectum* no Contrato Social está diretamente ligada com o legislador. Este nessa nova perspectiva deverá ser perspicaz ao analisar que os sujeitos deverão ser produtos da própria lei, ou seja, eles são os soberanos. O povo

a priori deverá tornar-se por meio da operação da lei e depois a própria lei. O legislador deverá se ater às reviravoltas temporais e causais. A humanidade do legislador deve estar presente como no divino, a sua legitimidade está relacionada ao povo, ao cidadão. Como a díade do criador e do criado da lei.

Considerações finais

A influência diretamente ligada à mídia, à globalização, à centralização do poder político e econômico tornam a ideia contemporânea totalmente frágil e desacreditada de uma democracia capitalista representativa. O conflito de interesses entre o público e o privado é a evidência de que existe uma esquizofrenia do *subjectum* e *subjectus*. Desta forma, não há como dizer pontualmente onde começam e terminam os dois, pois quando se analisam ambos há uma neblina que escurece a visão. Ao passo que é visto o Congresso Nacional brasileiro como meio público de interesses, cujo ideal a ser atingido é o bem comum da população que os legitima. Sempre é possível a visualização do interesse privado por esses legisladores. Quando se realiza uma reunião, em véspera de um grande feriado nacional, para a definição do aumento salarial dos mesmos, não se está mais falando de interesse público, apenas de interesse privado. O poder distribuído ao cidadão para a finalidade de obtenção do bem comum torna-se confuso. Há uma falsa finalidade democrática, pois há uma manobra e o legislador legitimado por essa população tem o poder de representação direta “em suas mãos”.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BENJAMIN apud AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012 p. 58.

CACCIARI apud AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012 p. 55.

CARONE, Modesto. **Lição de Kafka**. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

DERRIDA, J. **Papel-Máquina**. Trad. Evandro Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2004b.

_____. **Acts of Literature**. New York: Routledge, 1992.

DE VILLE, Jacques. **On law's origin**: Derrida reading Freud, Kafka and Levi Strauss. *Utrecht Law Review*, Utrecht v. 7, n. 2, p. 77-92, abril. 2011.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo-RS: Unisinos, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: companhia das letras, 2009.